



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - SEAS-CONEDCA

RESOLUÇÃO N. 05/2025/SEAS-CONEDCA

Dispõe sobre a nomeação da 2ª Secretária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia..

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 2.760, de 05 de junho de 2012, e em especial pelo disposto nos Arts. 15, 39 e 40 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 4/2025/SEAS-CONEDCA,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do CONEDCA, realizada no dia 10 de setembro de 2025, onde, em processo eleitoral, foi escolhida a conselheira para o cargo de **2ª Secretária** da Mesa Diretora, para complementar o biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO a aprovação unânime dos conselheiros presentes quanto à escolha da 2ª Secretária do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o nome da conselheira eleita para o cargo retomencionado:

a) **2ª Secretária:** CARLA MARIA DE OLIVEIRA, Conselheira Não Governamental, representante da ACTRON - Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 12/09/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064277543** e o código CRC **12E17BFC**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.003375/2025-08

SEI nº 0064277543